



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 66/2023

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o nº **66/2023**, tipo **Menor Preço por Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 4.531, de 31/03/2006, no Decreto nº 5.450, de 21/03/2005, no Decreto Municipal nº 5036, de 13/04/2007, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e Lei Municipal nº 7.324/2010 e Decreto Municipal nº 4.065/2004 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h do dia 25/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 09h30min do dia 25/01/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, pelo endereço eletrônico: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, DA EXECUÇÃO, LOCAL DA PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA:

1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte, de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Anexo III Termo de Referência deste Edital.

1.1.1 Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender professores, funcionários e alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, alunos participantes de projetos educacionais da Prefeitura de São Leopoldo e Entidades parceiras, alunos estes residentes em várias localidades, inclusive na zona rural do município.

1.2 Poderá a SMED, conforme demanda, estabelecer rotas para o transporte diário de alunos durante o ano letivo, (podendo ser em sábados), através de Ordem de Início de serviço. A remuneração deste serviço será por KM rodado calculado em cada rota.

São Leopoldo, berço da Colonização Alemã do Brasil.

Página 1 de 20

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL
Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
www.saoleopoldo.rs.gov.br/servicos/licitacoes
e-mail: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone (51) 3526.5330

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.3 O transporte poderá ser feito esporadicamente para a participação de alunos em competições e eventos (podendo ser em sábado, domingo e feriados), conforme Ordem de Início de serviço e rotas a serem informadas previamente pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação – SMED.
- 1.4 A **execução** poderá ocorrer a qualquer momento, conforme necessidade da SMED, devendo esta comunicar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.5 Este registro de preço terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, de acordo com o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.

2. DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado por meio do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o Município de São Leopoldo.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que fabriquem/comercializem os bens objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 3.2.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas na CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de São Leopoldo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal no sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br opção “Acesso ao Sistema”.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bom como decidir sobre sua aceitação.
- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 4.531/06 e na legislação pertinente.
- 6.17 Serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais.
- 6.18 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.19 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.20 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.20.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.21 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.22 O preço apresentado na proposta deve necessariamente incluir todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte e outros necessários à completa realização do objeto contratado.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 7.1 Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço por Lote**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2 O Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Caso a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5 No caso de erro na soma dos preços da proposta, o preço do item e o preço unitário prevalecerão.
- 7.6 Para o Critério Julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e/ou na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar nº 147/2014, o qual garante a preferência de contratação para Micro e Pequenas Empresas, observando o empate de 5% ou 10 % (cinco ou dez por cento), conforme disposto nos supracitados diplomas legais.
- 7.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 60 da Lei Municipal nº 7.324/2010 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ainda revogar ou anular a licitação.
- 8. DA HABILITAÇÃO:**
- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo, a ser feita por meio de original ou cópia autenticada **no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à realização da sessão do Pregão Eletrônico**, para o endereço conforme item 8.5 abaixo, sob a pena de inabilitação.
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas, **em envelope lacrado**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias em relação à data da sessão de abertura do certame.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço abaixo mencionado:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro – São Leopoldo/RS.

Ref.: Processo Licitatório nº **PE 66/2023**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C – Pregoeiro(a)

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante ou por órgão ou entidade competente, se optante. Esta certidão terá **validade de no máximo 180 dias** após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, do órgão que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório, e sua ausência somente retira os benefícios previstos no item 7.6 infra, não sendo fato de inabilitação das proponentes.
- 9.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.3.3 Declaração conforme Anexo V, deste edital, caso optante.

9.2 Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
- 9.3 **Regularidade Trabalhista:**
Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- 9.4 **Qualificação Econômico Financeira:**
Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, observada a regra do subitem 8.4 supra, quer seja validade de 30 dias após a emissão.
- 9.5 **Qualificação Técnica:**
Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a empresa prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Registro de Preço.
- 9.6 **Do Certificado de Registro Cadastral:**
- 9.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 9.6.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.
- 9.6.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela *INTERNET*.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito de recorrer.
- 11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.
- 11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no item 8.5 abaixo, deste Edital.
- 11.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1º, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 11.7 Os recursos serão recebidos em horário de expediente, das 09h às 16h. Aqueles interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos

12. DA HOMOLOGAÇÃO

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A ORDEM DE INÍCIO

- 13.1 Os documentos abaixo citados são condição obrigatória para a ordem de início:
- 13.2 A LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá possuir a capacidade de em cada Lote em que participar, de realizar a prestação de serviços através de pelo menos 15 (quinze) veículos trabalhando de forma concomitante, sendo ao menos 6 (seis) destes veículos com acessibilidade, com rampa para cadeirante, para isso deve comprovar a disponibilidade, declaração ou certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 13.3 Os veículos deverão estar em nome da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, devendo ser comprovado mediante apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV). Sendo assim, os veículos não podem ser sublocados.
- 13.3.1 Estes veículos deverão ter menos de 20 (vinte) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação, conforme Lei Municipal 6411/2007.
- 13.3.2 Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.
- 13.4 A empresa LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 24 horas após convocação pela SMED, para inspeção e vistorias do setor de DEPARTAMENTO CADASTRAL E VISTORIA (Sala 7 do Ginásio Municipal). Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 24 horas.
- 13.5 No decorrer da prestação de serviços, a SMED deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas Tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.
- 13.6 A LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação categoria “C”, ou “D” (conforme o veículo), idade maior que 21 anos e comprovando a sua condição de motorista profissional, acompanhada de declaração de que o mesmo já conduziu o veículo para o qual está sendo contratado, demonstrando experiência mínima de 06 meses na condução do veículo. Deverá constar na CND que o motorista exerce função remunerada. O motorista deve possuir curso de Transporte Escolar ministrado pelo DETRAN através dos CFCs.
- 13.7 O motorista e monitor devem apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal atualizada.
- 13.8 Na exigência de Monitor de Transporte Escolar, este servidor deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA.
- 13.9 LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deve possuir seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais e devem cobrir especificamente os casos de morte e invalidez parcial e permanente, e despesas médicas e hospitalares em virtude de acidentes, estendido a terceiros.
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a licitante vencedora à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1 A multa de mora será de 10% (dez por cento) do valor total faturado no mês anterior;
- 14.1.2 A aplicação de multa de mora à licitante vencedora não impede a rescisão unilateral do contrato pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Aplicação de multa à licitante vencedora de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;
- 14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2.5 As sanções previstas nas alíneas '12.2.1', '12.2.3' e '12.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '12.2.2'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.3 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato. Sendo superiores, além da perda desta, responderá licitante vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a licitante vencedora da indenização por prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro(a).
- 15.1.1 É facultada ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 15.3 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico ou fax, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 15.4 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, observada a previsão do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 15.5 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 15.6 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 16. ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 16.1 Anexo I - Minuta da Ata de Adesão.
- 16.2 Anexo II - Modelo de proposta com declarações da proponente.
- 16.3 Anexo II.1 - Planilha de Composição de Preços.
- 16.4 Anexo III – Termo de Referência.
- 16.5 Anexo IV - Declaração em Atendimento a Lei Complementar n.º 123/2006.

São Leopoldo, 20 de dezembro de 2023.

Marlise Stephanini
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I - MINUTA DA ATA

A Pregoeira do Município de São Leopoldo, bem como o(s) proponente(s) da(s) Licitante(s) devidamente credenciado(s) reuniram-se, conforme registra a ata do sistema eletrônico, para realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o N° 66/2023, tipo **Menor Preço por Lote**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte. A presente Ata de Registro de Preços regula-se pelo Sistema Registro de Preços – SRP e terá **vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>. Mesmo na vigência desta Ata, não fica o **Município de São Leopoldo** obrigado a firmar contratações que dos preços registrados poderão advir, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao fornecedor à preferência em igualdade de condições. O **Município de São Leopoldo** de acordo com suas necessidades emitirá EMPENHO respeitando a quantidade registrada e os acréscimos admitidos em lei. O não cumprimento do prazo aqui estabelecido autoriza o cancelamento do registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 14 do Edital e seus subitens. **A descrição dos itens, as licitantes, os preços unitários bem como os preços em ordem decrescentes serão expressos, na ata gerada no sistema eletrônico.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, o **Município de São Leopoldo** convocará o fornecedor para uma negociação com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar fracassada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o **Município de São Leopoldo** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o **Município de São Leopoldo** poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, o **Município de São Leopoldo** procederá à revogação da ata. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da presente ata, após receber a solicitação do demandante e cópia do empenho não entregar no prazo previsto, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, se fizer presentes razões de interesse público. O fornecedor poderá solicitar ao **Município de São Leopoldo** o cancelamento do seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado. **DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO:** Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender professores, funcionários e alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, alunos participantes de projetos educacionais da Prefeitura de São Leopoldo e Entidades parceiras, alunos estes residentes em várias localidades, inclusive na zona rural do município. Poderá a SMED, conforme demanda, estabelecer rotas para o transporte diário de alunos durante o ano letivo, (podendo ser em sábados), através de Ordem de Início de serviço. A remuneração deste serviço será por KM rodado calculado em cada rota. O transporte poderá ser feito esporadicamente para a participação de alunos em competições e eventos (podendo ser em sábado, domingo e feriados), conforme Ordem de Início de serviço e rotas a serem informadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

previamente pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação – SMED. A **execução** poderá ocorrer a qualquer momento, conforme necessidade da SMED, devendo esta comunicar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **GERENTE DA ATA:** A Administração nomeia o servidor **EVERSON ALEXANDRE BOECK, matrícula nº 55.386**, endereço eletrônico everson.boeck@saoleopoldo.rs.gov.br para que na função de Gerente da Ata acompanhe o andamento da mesma, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto da ARP, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA e emitira as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail). **DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração nomeia a servidora **MARLENE DE AZEVEDO GEORG, matrícula nº 54.883**, endereço eletrônico smed.transporte@saoleopoldo.rs.gov.br para que na função de Fiscal da ARP acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gerente da Ata. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste SRP. A fiscalização terá poderes para, para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços e não terá ingerência sobre os profissionais da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA das responsabilidades assumidas com a celebração da ARP. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme a Requisição (RM) que será emitida para empenhamento, sempre que forem solicitadas as entregas. **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:** Executar os serviços de acordo com as determinações do Município; Cumprir os horários e todos as rotas fixadas pelo Município, através de cada Ordem de Início de serviço; Responder por si e por seus propositos, incluindo casos de sublocação, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo; Cumprir portarias e resoluções do Município; Submeter os veículos a vistorias determinadas pelo Órgão de Trânsito Local e pela SMED – Secretaria Municipal de Educação. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança; Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida; Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante; No caso do veículo em serviços, apresentar algum defeito mecânico, a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos; A empresa deverá entregar a documentação dos veículos de cada ordem de início de serviço, de forma imediata (Licenciamento, Laudo de Vistoria do DETRAN e Aferição do Tacógrafo); É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos, professores e funcionários; Estar disponível no local de saída com pelo menos 1 hora antes do horário previsto. Serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, todos os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários. Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá arcar com todas as responsabilidades. O monitor será responsável pela limpeza interna do veículo, pela disciplina dos

São Leopoldo, berço da Colonização Alemã do Brasil.

Página 12 de 20

VISTO

ASUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

alunos transportados, além de exigir que todos utilizem o cinto de segurança e fazer a travessia dos alunos menores de 12 anos, quando necessário realizar a travessia de vias. É vedada a contratação de alunos para atuar como Monitor de Transporte Escolar. É obrigatório o uso de Uniformes pelos motoristas e monitores. Os trajetos, as quilometragens cada rota, são aproximadas, portanto pode haver redução ou aumento, caso seja necessário. A Empresa só receberá a Ordem de Início de Serviço após a vistoria e aprovação pela SMED, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e Legislação de Trânsito vigente. É obrigatório o uso de placa de identificação no veículo, em local visível com os dizeres de "Escolar", conforme legislação vigente. Se for constatado troca de veículos sem a prévia autorização do gerente da ata, a empresa será punida com multa de 10% por dia do valor do trajeto, podendo ainda ter seu contrato rescindido. Deverá a Empresa LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, cumprir a legislação vigente quanto a transporte de escolares. **DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A ORDEM DE INÍCIO:** Os documentos abaixo citados são condição obrigatória para a ordem de início: A LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá possuir a capacidade de em cada Lote em que participar, de realizar a prestação de serviços através de pelo menos 15 (quinze) veículos trabalhando de forma concomitante, sendo ao menos 6 (seis) destes veículos com acessibilidade, com rampa para cadeirante, para isso deve comprovar a disponibilidade, declaração ou certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços. Os veículos deverão estar em nome da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, devendo ser comprovado mediante apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV). Sendo assim, os veículos não podem ser sublocados. Estes veículos deverão ter menos de 20 (vinte) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação, conforme Lei Municipal 6411/2007. Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados. A empresa LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 24 horas após convocação pela SMED, para inspeção e vistorias do setor de DEPARTAMENTO CADASTRAL E VISTORIA (Sala 7 do Ginásio Municipal). Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 24 horas. No decorrer da prestação de serviços, a SMED deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas Tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc. A LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação categoria "C", ou "D" (conforme o veículo), idade maior que 21 anos e comprovando a sua condição de motorista profissional, acompanhada de declaração de que o mesmo já conduziu o veículo para o qual está sendo contratado, demonstrando experiência mínima de 06 meses na condução do veículo. Deverá constar na CND que o motorista exerce função remunerada. O motorista deve possuir curso de Transporte Escolar ministrado pelo DETRAN através dos CFCs. O motorista e monitor devem apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal atualizada. Na exigência de Monitor de Transporte Escolar, este servidor deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA. LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deve possuir seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais e devem cobrir especificamente os casos de morte e invalidez parcial e permanente, e despesas médicas e hospitalares em virtude de acidentes, estendido a terceiros. **DO PAGAMENTO:** O pagamento do preço do material será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela LICITANTE VENCEDORA e habilitada e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A licitante

São Leopoldo, berço da Colonização Alemã do Brasil.

Página 13 de 20

VISTO

ASUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

vencedora e habilitada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela *internet*, fica a licitante vencedora e habilitada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade; A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à licitante vencedora e habilitada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo do prazo supramencionado. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco, Número da Agência e Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de São Leopoldo; Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, CEP 93.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, Empenho nº: __/__; Licitação nº: **PE 66/2023**. Integram a presente **Ata de adesão**, o Edital do **Pregão Eletrônico 66/2023**, com todos seus anexos, a(s) proposta(s) com preços registrados, bem como a ata do sistema eletrônico, conforme as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Prefeitura Municipal de São Leopoldo;

Ref.: Pregão Eletrônico nº 66/2023

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **Registrar Preços** para contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação – SMED de São Leopoldo, através da locação de veículos para serviços de transporte, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Termo de referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos ao Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado.
 - 1.6 Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o preço unitário conforme planilha a seguir, para cada um dos lotes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
- 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de São Leopoldo.
 - 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Fretamento de veículo automotor modelo van, com capacidade mínima para 15 passageiros, com motorista.	QUILÔMETRO RODADO	260.000		
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:					
02	Fretamento ônibus tipo urbano, com motorista e monitor , capacidade mínima de 40 lugares.	QUILÔMETRO RODADO	420.000		
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:					
03	Fretamento ônibus tipo urbano, com motorista, capacidade mínima de 40 lugares.	QUILÔMETRO RODADO	260.000		
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:					
04	Fretamento de caminhão modelo vuc (veículo urbano de carga), com capacidade de 3 toneladas, largura máxima de 2,2 metros, comprimento máximo de 6,3 metros e limite de emissão de poluentes, com motorista habilitado e 02 ajudantes para carga e descarga. Deve estar acompanhado de EPIs para os ajudantes. Inclui carro de carga e descarga para transporte de produtos e equipamentos.	QUILÔMETRO RODADO	80.000		
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:					

_____, ____ de _____ de _____

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal.

São Leopoldo, berço da Colonização Alemã do Brasil.

Página 17 de 20

Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL
Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações
e-mail: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone (51) 3526.5330

VISTO

ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento intitulado:

“PE 66_23_ANEXO III_TERMOS DE REFERENCIA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações